



INDICAÇÃO Nº 54/80.

APROVADO

Única discussão

Em 27/05/80

PRESIDENTE

CONSIDERANDO que pelo artigo 15 da Constituição Federal os Municípios para obter perfeita autonomia precisam ter prefeitos e vice-prefeitos, Vereadores eleitos pelo voto popular para legislar sobre tudo que se refira ao seu peculiar interesse;

CONSIDERANDO, que embora tais preceitos Constitucionais caracterize uma atribuição estatal no âmbito Municipal através do Poder de Polícia que tem que existir na representação pública através do Prefeito e dos Vereadores isto vem sendo tirado paulatinamente pelo poder econômico, mormente em se tratando de áreas nobres dentro do traçado territorial-urbano, em áreas de uso comum do povo;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937 que dispõe sobre as normas de loteamento, quase sempre não é obedecido em todo seu teor, propiciando adulteração de traçados, arruamento, metragem exequível para habitação ferindo completamente o uso do solo;

CONSIDERANDO, de maneira especial, que cabe ao Poder Público zelar pelo bem estar Social, já que o direito se amplia para proteger a vida da Sociedade, é que necessário se faz o dispositivo chamado desapropriação para poder retornar ao povo aquilo que individualmente alguém desfruta;

↓
CONSIDERANDO, que o Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, em que dispõe sobre "desapropriação por utilidade Pública" no seu artigo 2º § 2º diz: "Os bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão ser desapropriados pela União, e os dos Municípios pelos Estados, mas, em qualquer caso ao ato deverá proceder autorização legislativa;

continua...